

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CVQC

Processo nr. 13708/001.739/90-80

Sessão de 24 de janeiro de 1994

ACORDAO Nr. 103-14.486

Recurso nr. : 100.846 - IRPJ - EX: 1986

Recorrente : PERI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA.

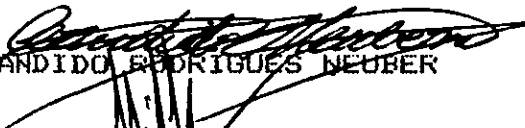
Recorrida : DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

CREDITO FISCAL ELIDIDO EM DILIGENCIA - Não subsiste a exigência fiscal quando em diligência forem constatados como autênticos os documentos juntados na fase recursal do processo, amparando as razões da contribuinte, e as alegações de defesa com eles confrontadas forem consideradas correspondentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PERI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1994.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (Suplente Convocado), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente Convocada), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



Processo nr. 10708/001.739/90-80

Recurso nr. : 100.846

Acórdão nr. : 103-14.486

Recorrente : PERI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA.

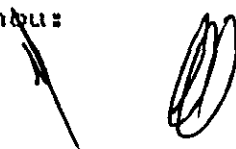
RELATÓRIO

Trata-se de processo que retorna para julgamento nesta Câmara após realização de diligência determinada pela resolução nr. 103-01.240, determinada na sessão de 23 de junho de 1992 por unanimidade de votos, tendo sido acolhido o voto do ilustre Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Jr.

Em resumo, o presente processo trata-se de crédito tributário, cobrado por auto de infração de 18 de outubro de 1990, no valor de 20.976,52 RTNF, sendo 10.333,26 de IRPJ, 5.476,63 de juros de mora de 5.166,63 de multa prevista no art. 728, II, do RIR. Isto considerado por omissão de receita, art. 180 do RIR e subavaliação de estoques, art. 187 do RIR.

No julgamento monocrático, fls. 137 e 138, acolhendo as informações contidas nas fls. 134 à 136, foi considerada parcialmente procedente a ação fiscal.

No recurso, a contribuinte juntou novos documentos que comprovavam as suas alegações, não apensados a sua impugnação por falta de tempo para recolhê-los junto a terceiros, em função disso foi instada a já citada diligência que determinou:



Processo nr. 13708/001.739/90-80

Acórdão nr. 103-14.486

"A - designar servidor para se manifestar, em parecer conclusivo, a respeito dos comprovantes ora juntados ao recurso a respeito da exigência sobre o saldo credor de caixa verificado, podendo, para esse objetivo, efetuar as diligências que julgar cabíveis;

B - dar ciência à recorrente dos atos praticados em função da determinação contida na letra anterior, concedendo a ela prazo razoável para, em desejando, aditar razões de recurso." (fls. 175)

Cumprida a diligência, fls. 179 à 182, o servidor designado emitiu o seguinte parecer conclusivo:

"Dos livros e documentos examinados resultou provado para dos valores impugnados; os valores de Cr\$ 678.176,00, Cr\$ 955.315,00 e cr\$ 788.188,00 não foi possível a identificação, entretanto, com base no voto do Sr. Conselheiro, foram ditos valores segregados da conta caixa, não tendo a mesma apresentado saldo credor, não existindo, assim, valores a tributar." (fls. 182)

E o Relatório.



Processo nr. 13708/001.739/90-80

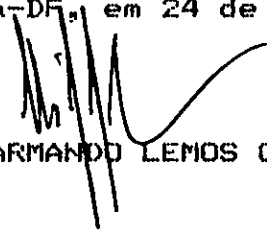
Acórdão nr. 103-14.486

V O I O

Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Relator:

Em tendo a diligência determinada no julgamento original do presente recurso concluído pela inexistência de valores a tributar, dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 24 de janeiro de 1994.


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - Relator

